

## DECRETO n. 13.653, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

**Regulamenta o disposto no art. 8º, inciso II e artigos 12 e 13 da Lei Complementar n. 209, de 27 de dezembro de 2012, referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI o art. 67 da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A partir do dia 1º de janeiro de 2019, os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão assumir a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, na forma deste Regulamento.

**Art. 2º** São considerados Grandes Geradores, para fins deste Regulamento, pessoas físicas ou jurídicas, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume de resíduos sólidos gerados seja superior a 200 (duzentos) litros/dia ou 50 (cinquenta) quilogramas.

**Parágrafo único.** É obrigatório o recolhimento dos resíduos por parte dos grandes geradores, sendo vedada ao Poder Público Municipal a realização de qualquer das etapas de recolhimento, ficando o grande gerador dispensado do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - Taxa de Lixo.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR) cadastrar os Grandes Geradores e as empresas prestadoras de serviços, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** A SEMADUR deverá fornecer à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), até o dia 30 de outubro de cada ano, a relação completa dos Grandes Geradores cadastrados, conforme indicado no caput deste artigo, que deverá conter:

**I** - nome e/ou razão social e de fantasia;

**II** - CNPJ ou CPF;

**III** - endereço completo do estabelecimento;

**IV** - número da inscrição imobiliária de todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem o estabelecimento cadastrado como Grande Gerador.

**Art. 4º** Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público, constantes da Lei Complementar n. 209, de 27 de dezembro de 2012, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

### Capítulo II DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS GRANDES GERADORES

**Art. 5º** Os titulares dos estabelecimentos enquadrados como Grandes Geradores ficam obrigados a realizar o seu cadastramento junto à SEMADUR.

**§ 1º** Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher formulário disponível no site oficial da SEMADUR (<http://www.campogrande.ms.gov.br/semadur>) e apresentá-lo juntamente com os seguintes documentos na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC):

**I** - cópia do Alvará de Funcionamento e inscrição no Cadastro Econômico;

**II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**III** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n.12.305, de 4 de agosto de 2010; do seu Regulamento, Decreto n. 7.404, de 23 de

dezembro de 2010; do artigo 68 da Lei Complementar Municipal n. 209, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas pertinentes, devidamente assinado pelo responsável técnico;

**IV** - cópia da cédula de identidade e CPF do responsável legal;

**V** - cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador e a empresa prestadora regularmente cadastrada pela SEMADUR.

**§ 2º** O cadastramento dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos seguirá o cronograma a ser estabelecido pela SEMADUR:

**Art. 6º** Os Grandes Geradores deverão promover meios para a realização da coleta seletiva na fonte geradora; criar condições para a separação e coleta dos recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos (recicláveis e orgânicos).

**Parágrafo único.** Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados à cooperativa ou associação de catadores reconhecida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º** É vedado aos Grandes Geradores a execução por si próprios dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos.

**Art. 8º** É vedado aos Grandes Geradores a contratação de empresa detentora de contrato de prestação de serviço público de limpeza urbana com o Poder Público Municipal para o gerenciamento dos resíduos sólidos de que trata este Decreto.

**Art. 9º** O Poder Público Municipal deverá disponibilizar às empresas prestadoras de serviço cadastradas, aterro sanitário regularmente licenciado para a disposição final dos rejeitos.

**Parágrafo único.** A empresa prestadora de serviço ao utilizar o aterro sanitário disponibilizado pelo Poder Público Municipal de Campo Grande para disposição final dos rejeitos, o fará mediante o pagamento de preço pago pelo Município à Concessionária.

**Art. 10.** Sem prejuízo das demais responsabilidades, o Grande Gerador deverá:

**I** - fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as informações solicitadas pela SEMADUR referentes à natureza, à quantidade, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado;

**II** - permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Regulamento e das normas pertinentes;

**III** - possuir, em suas dependências, abrigos para armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme legislação pertinente;

**IV** - acondicionar e armazenar seus resíduos até sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras de serviços, ficando vedada sua disposição em condicionadores nos logradouros públicos, bem como sua apresentação para coleta pública de resíduos;

**V** - encaminhar à SEMADUR, anualmente ou a qualquer tempo, em caso de mudança de prestador de serviço, cópia do contrato com a empresa prestadora regularmente cadastrada para comprovação da continuidade da contratação.

**Art. 11.** O Grande Gerador é corresponsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, bem como por danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos ou rejeitos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.

**§ 1º** Os responsáveis pelos danos deverão corrigi-lo de imediato, sem prejuízo de eventuais sanções previstas nos artigos 24, 25 e 26 deste Decreto e demais medidas administrativas aplicáveis.

**§ 2º** Caso o Município venha a corrigir os danos causados pelo Grande Gerador e/ou empresa prestadora de serviço contratada por ele, deverão os mesmos ressarcir o Poder Público relativamente aos gastos das ações empreendidas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas nos artigos 24, 25 e 26 deste Decreto e demais medidas administrativas aplicáveis.

### Capítulo III DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO AOS GRANDES GERADORES

**Art. 12.** As empresas contratadas para a prestação de serviços aos Grandes Geradores deverão ter seus veículos cadastrados anualmente junto à SEMADUR.

**Art. 13.** Para o cadastramento de que trata o caput do artigo 12, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - alvará de Funcionamento e número de inscrição no Cadastro Econômico;

**II** - cédula de Identidade do titular da firma individual, do Diretor (Sócio-Diretor) das sociedades simples ou Diretor (Sócio-Diretor) das sociedades anônimas;

**III** - registro perante a junta comercial, no caso da firma individual;

**IV** - ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial;

**V** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**VI** - certidão negativa de débito referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**Art. 14.** A Qualificação Técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação de declaração identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para o acompanhamento da atividade.

**Art. 15.** A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, além dos documentos referidos nos dispositivos anteriores, declaração, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, de que possui os equipamentos

#### Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,02

### SUMÁRIO

DECRETOS.....	01
SECRETARIAS .....	04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	07
ATOS DE PESSOAL .....	09
ATOS DE LICITAÇÃO .....	10
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	11
PODER LEGISLATIVO .....	12
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	13

automotores nas condições adequadas para execução dos serviços.

**Art. 16.** Somente será permitido o cadastramento de empresas prestadoras de serviços com sede no Município de Campo Grande, devendo dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em vias e logradouros públicos.

**§ 1º** Os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

**§ 2º** A idade dos veículos do tipo coletor compactador e demais veículos, inclusive dos equipamentos, deverá ser inferior a 05 (cinco) anos.

**§ 3º** Os veículos deverão ser de uso exclusivo dos serviços referidos neste Regulamento, sendo vedada sua utilização para outros fins.

**§ 4º** Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.

**§ 5º** Os veículos disponibilizados para os serviços de coleta e transporte deverão ser apresentados para vistoria e fiscalização, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP).

**Art. 17.** Os documentos necessários ao cadastramento de que tratam os arts. 5º e 13 deste Decreto poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**§ 1º** A documentação de que trata os artigos 5º e 13 deste Decreto deverá ser apresentada na ordem por eles estabelecida, acompanhada de pedido regularmente preenchido, conforme modelo disponibilizado no site oficial da SEMADUR (<http://www.campogrande.ms.gov.br/semadur>).

**§ 2º** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do pedido de cadastramento.

**Art. 18.** São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores:

**I** - fornecer ao Poder Público, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

**II** - informar ao Poder Público, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com Grandes Geradores cadastrados na referida empresa;

**III** - apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

**IV** - apresentar relação nominal de motoristas e cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

**V** - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

**VI** - fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado cópia dos comprovantes de cada coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada;

**VII** - utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;

**VIII** - utilizar contêiner plástico ou metálico, com tampa e capacidade volumétrica mínima de 240 (duzentos e quarenta) litros e com identificação pertinente;

**IX** - executar os serviços somente nos horários autorizados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 19.** O cadastramento para a prestação dos serviços não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

**Art. 20.** As empresas prestadoras de serviço e os Grandes Geradores terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste regulamento para realizarem o cadastramento, a adequação e a padronização dos veículos e equipamentos, conforme exigências deste Decreto.

#### Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 21.** Caberá à SEMADUR fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A SEMADUR poderá firmar termo de cooperação com outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, a fim de dar cumprimento às normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 22.** No cumprimento da fiscalização o Poder Público Municipal deverá:

**I** - inspecionar e orientar os Grandes Geradores e empresas prestadoras de serviços quanto às normas deste Decreto;

**II** - vistoriar os abrigos de armazenamento de resíduos, recipientes acondicionadores e os veículos cadastrados;

**III** - expedir notificações, auto de infração, retenção e apreensão.

#### Capítulo V DAS SANÇÕES

**Art. 23.** Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, o Grande Gerador ou as empresas prestadoras de serviço ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar n. 209, de 27 de dezembro de 2012, no que couber.

**Art. 24.** São causas para a suspensão do cadastro da prestadora de serviço e do Grande Gerador:

**I** - O desatendimento a quaisquer obrigações contidas neste Decreto;

**II** - O tratamento e destinação dos resíduos sólidos e/ou a disposição final dos rejeitos em estabelecimentos sem licenciamento ambiental;

**III** - O descumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT;

**IV** - O descumprimento à Legislação de Controle de Poluição Ambiental.

**Art. 25.** São causas para a cassação, por ato motivado do gestor, do cadastro da prestadora de serviço:

**I** - A reincidência no desatendimento a quaisquer causas de suspensões cadastrais elencadas no art. 24;

**II** - O descumprimento de quaisquer normas previstas neste Decreto que exponha a risco o meio ambiente e/ou os municípios.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETO n. 13.654, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Acrescenta dispositivo ao Decreto n. 13.061, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV) e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e VIII, alínea 'a', do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto n.13.061, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV) tem a seguinte estrutura básica:

**I** - órgão colegiado:

a) Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Comunidade.

**II** - unidades organizacionais de assessoramento:

a) Assessoria de Coordenação das Relações de Governo;

b) Assessoria de Articulação Parlamentar e Institucional.

c) Consultoria Legislativa;

d) Assessoria Jurídica;

e) Assessoria Técnica;

f) Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados;

g) Ouvidoria da Comunidade;

h) Junta do Serviço Militar.

**III** - unidades organizacionais de atividades operacionais:

a) Diretoria-Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica:

1. Gerência de Planejamento Estratégico;

2. Gerência de Gestão de Informações;

3. Gerência da Central de Projetos;

4. Gerência de Avaliação e Gestão de Riscos.

b) Coordenadoria-Geral de Articulação Social:

1. Coordenadoria de Relações Político-Sociais;

2. Coordenadoria de Atenção Social e Comunitária;

3. Coordenadoria de Participação Social;

4. Coordenadoria de Mobilização Cidadã.

c) Coordenadoria-Geral de Atendimento ao Cidadão:

1. Coordenadoria de Teletendimento;

2. Coordenadoria de Atendimento Presencial e Digital.

d) Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos;

e) Subsecretaria de Políticas para a Mulher;

f) Subsecretaria de Políticas para a Juventude.

**IV** - unidades organizacionais de atividades instrumentais:

a) Superintendência de Gestão Administrativa:

1. Gerência de Gestão de Pessoas;

2. Gerência de Serviços Administrativos;

3. Gerência de Material e Compras.

b) Superintendência de Gestão Financeira:

1. Gerência de Execução Orçamentária;

2. Gerência de Finanças;

3. Gerência de Controle de Convênios." (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES**  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais